

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2553/80 (Reautuado em 20/03/82)

INTERESSADO: JORGE JOSÉ SILVA DE ANDRADE

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Anatomia e Fisiologia , na ESEF de Cruzeiro.

RELATOR : Cons° Armando Octávio Ramos

PARECER CEE N° 1 9 9 2 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 15/12/82

1 - HISTÓRICO:

A direção da Escola Superior de Educação Física do Cruzeiro solicita a aprovação da indicação de Jorge José Silva da Andrade para lecionar Anatomia e Fisiologia , do Departamento Bio-Médico, junto ao Curso de Licenciatura em Educação Física, daquela instituição, na categoria de Professor I.

O interessado foi anteriormente indicado a este Conselho para lecionar Anatomia no curso de Fisioterapia que a instituição pretendia instalar (fls. 2). O processo foi arquivado tendo em vista que, por força do Decreto n° 06.000, de 13/5/81 e da Deliberação CEE n° 7/81, ficou sustada a tramitação de pedidos de autorização de novos cursos.

O indicado substituirá o Professor José Marques dos Santos, aprovado pelo Parecer CEE n° 1110/82.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado é medico pela Faculdade de Medicina de Valença (RJ). Em seu histórico escolar (fls. 58), constou ter estudado a disciplina para a qual é indicado. Comprovou experiência docente em 2° grau, conforme consta às fls. 38.

O interessado participou de cursos extra-curriculares (fls. 44 a 55), concursos para monitoria da disciplina Histologia (fls. 15,48,51), foi bolsista por concurso do Hospital Estadual Rocha Faria (fls. 40/43) e estagiário em Clínica Ginecológica durante seis meses (fls. 41,42).

Grade e carga horária compatíveis.

3 - CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Jorge José Silva de Andrade para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Anatomia e Fisiologia , do Departamento Bio-Médico, do Curso de Licenciatura em Educação Física da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro.

São Paulo, 16 de novembro do 1.982

a) Cons° Armando Octávio Ramos -Relator

PROCESSO CEE N° 2553/80

PARECER CEE N° 1992/82 fl.02

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 01.12.82

a) Cons° Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1982

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente